

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

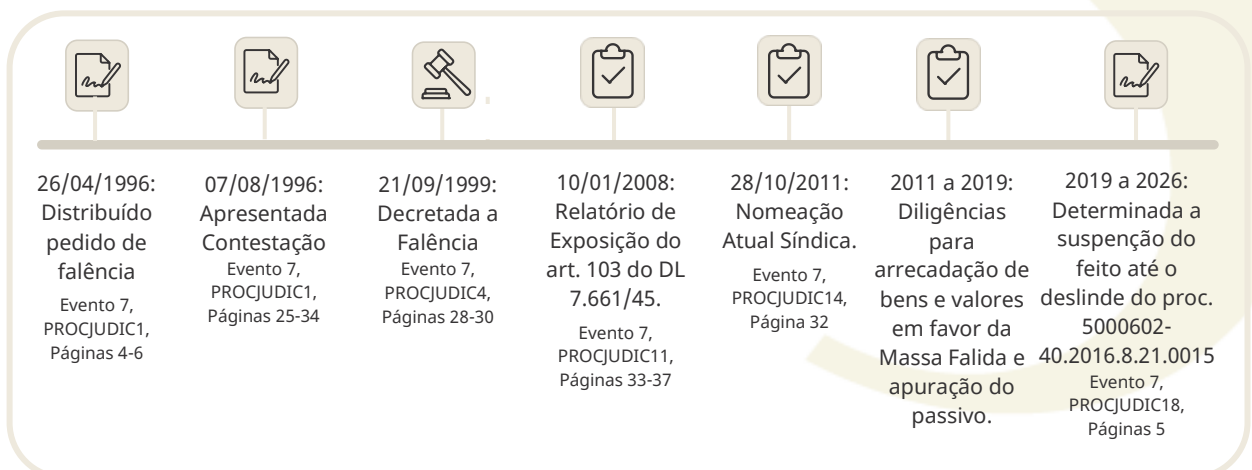
Proc. nº 5000065-98.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE PEREIRA & PACHECO LTDA - ME, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 99**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a data da decretação da falência (21/09/1999), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



2. Cumpre descartar, outrossim, que o presente processo se encontra suspenso por longo período devido a ação de embargos de terceiros (proc. de nº 5000602-40.2016.8.21.0015) ajuizado por Thais Pereira Pacheco com o objetivo de resguardar a residência da autora localizada na área de terras pertencente a Massa Falida, sendo esse o único ativo arrecadado na falência.

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

3. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência - art. 16 do DL 7.661/45	Evento 7, PROCJUDIC4, Página 33 Evento 7, PROCJUDIC4, Página 46-47

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

4. Informo que, no caso dos autos, em 10/01/2008 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103 do Decreto Lei 7.661/45 (Evento 7, PROCJUDIC11, Páginas 34-37), registrando que foram constatados indícios de que o dirigente da falida Geminiano Tramara Pacheco estaria incurso na conduta criminal tipificada no artigo 186, VI, da referida lei. Com efeito, o Ministério Público apresentou parecer informando que não foi instaurado o inquérito judicial por conta da prescrição de eventual crime falimentar praticado (Evento 7, PROCJUDIC11, Páginas 39-42).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.



V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. O único ativo arrecadado na falência se trata do imóvel inscrito na matrícula de nº 41.569 do Registro de Imóveis de Gravataí, o qual está *sub judice* (Evento 7, PROCJUDIC6, Páginas 6-7).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. Destaca-se que o imóvel de matrícula nº 41.569 do Registro de Imóveis de Gravataí foi arrecadado conforme se observa no Evento 7, PROCJUDIC6, páginas 2-4, tendo sido realizada a tentativa de venda por dois leilões infrutíferos (Evento 7, PROCJUDIC17, Página 11), aguardando-se, por ora, o deslinde do processo nº 5000602-40.2016.8.21.0015 para que seja realizada nova avaliação e tentativa de venda.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

8. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. No caso dos autos, o edital contendo a relação de credores do art. 96, § 2º do Decreto Lei 7.661/45 foi juntado aos autos pelo anterior Síndico, porém não foi publicado (Evento 7, PROCJUDIC14, Página 37). Assim, após redistribuição do feito, essa Síndica apresentará nova minuta com as devidas alterações para fins de publicação.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Informo que não houve arrecadação de valores na presente falência, não ocorrendo nenhum pagamento, razão pela qual não foi aberto incidente de prestação de contas.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. Registro que inexistem incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento. Entretanto, impõe-se a manutenção da distribuição por dependência do processo nº **5000602-40.2016.8.21.0015**, haja vista tratar-se de embargos de terceiro que visam discutir a posse de bem integrante do ativo da Massa Falida.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Segue informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	Juízo	Classe Judicial	Autor	Réu
5000334-40.2003.8.21.0015	4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Pereira & Pacheco Ltda - Me
5000341-32.2003.8.21.0015	4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Gravataí	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Pereira & Pacheco Ltda - Me

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, do Ato 237/2025–CGJ, cumpre informar que, por ora, a única providencia pendente é a publicação do Edital contendo a relação de credores do art. 96, § 2º do Decreto Lei 7.661/45, cuja minuta atualizada será apresentada por essa Síndica, após a redistribuição do feito.

15. Após a publicação do edital, os autos deverão permanecer suspensos até o deslinde dos embargos de terceiro nº 5000602-40.2016.8.21.0015, conforme já determinado pelo juízo em decisão proferida no **Evento 7, PROCJUDIC18, pg. 5.**

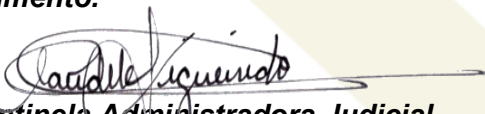
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência não conta com valores depositados vinculados aos autos.

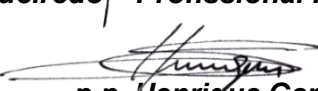
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 CGJ.


Novo Hamburgo/RS, 22 de junho de 2026.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo – Profissional Responsável.


p.p. João Pedro de Oliveira.
OAB/RS 60.207.


p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.


p.p. Rafael R. dos Santos.
OAB/RS 139.882